

**CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - 2007**

**PROVA DE DIREITO PENAL**

Examinador: Desembargador Antônio Armando dos Anjos

**ORIENTAÇÕES**

- 1) Aborde cada questão, em seus principais aspectos, de forma breve e objetiva.
- 2) O candidato não deverá fazer a transcrição de artigos de lei, bastando a respectiva menção.
- 3) As respostas serão apreciadas quanto à correção e adequação da linguagem, clareza, objetividade, conteúdo, forma de exposição e, principalmente, quanto à fundamentação e conclusão jurídica, não devendo ser por demais extensas - **no máximo 15 (quinze) linhas**.
- 4) Importante ressaltar que não é a extensão de um comentário que implicará uma melhor avaliação, mas sim o conteúdo e a forma da exposição.

**Questão nº 1** (20 pontos)

Quem pode ser o sujeito ativo dos crimes comuns, próprios e de mão própria?

Esclareça qual deles não admite a co-autoria.

Responda sucintamente.

**Questão nº 2** (20 pontos)

FULANO DE TAL, primário e com bons antecedentes, nascido aos 18.02.1985, em companhia de BELTRANO DE TAL, nascido em 20.09.1979, agindo em comunhão de desígnios, no dia 26.06.2005, de inopino, subtraíram um valioso e moderno celular da vítima, saindo em desabalada carreira, sendo perseguidos e presos em flagrante a alguns quarteirões acima. Concluídas as investigações policiais, foram

denunciados pelo Parquet aos 02.08.2005, pelo crime de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CP), entendendo o Dr. Promotor de Justiça que embora quase todo o *iter criminis* tenha sido percorrido, o resultado não adveio, por razões alheias à vontade dos agentes. A denúncia foi recebida em 04.08.2005, sendo designado interrogatório para o dia 08.10.2005. Pessoalmente citado, em seu interrogatório, o denunciado FULANO DE TAL, espontaneamente, confessou a autoria do delito. Houve o desmembramento do feito em relação a BELTRANO DE TAL, aos 12.11.2005, já que revel após regular citação editalícia (art. 366, CPP). Regularmente processado, ao final, o MM. Juiz, em sentença prolatada em 08.09.2006, entendeu que o bem jurídico não tinha sido ameaçado de modo significativo, estando a autoria e a materialidade delitiva comprovadas, acabou condenando FULANO DE TAL pela prática de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CP) às penas de oito (08) meses de reclusão, em regime aberto, cumulado com pena pecuniária de três (03) dias multas, na fração mínima legal, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em multa vicariante, arbitrada em dez (10) dias multa, na fração de 1/30 do salário mínimo vigente. O processo foi para a secretaria na mesma data, para intimação das partes.

PERGUNTA-SE:

- a) Pode-se dizer que a r. sentença comporta alguma causa extintiva de punibilidade? Justifique a sua posição de modo detalhado e fundamentado.
- b) O magistrado agiu corretamente em seu *decisum* quanto ao tratamento desta matéria (causa extintiva de punibilidade)?

Responda sucintamente.

### **Questão nº 3** (20 pontos)

Quais os requisitos indispensáveis para a configuração do crime culposos?

Explique-os, sucintamente.

**Questão nº 4** (20 pontos)

Explique as diferenças e os respectivos efeitos das seguintes figuras: **a)** Qualificadoras; **b)** Causas de Aumento; e **c)** Agravantes.

Explique-as, sucintamente.

**Questão nº 5** (20 pontos)

Terêncio, com 19 (dezenove) anos de idade, em companhia de um elemento não identificado, entraram no estabelecimento comercial denominado “Padaria Pão Quente” e, mediante grave ameaça, exercida com simulacro de arma de fogo contra seu proprietário Diógenes, à época com mais de 60 anos de idade, subtraíram a importância que se encontrava no caixa de mais ou menos R\$ 180,00, mais três pacotes de cigarros. Acionada a Polícia Militar, de posse do retrato falado dos meliantes, após bem sucedido rastreamento, prenderam Terêncio em flagrante na posse da *res furtiva*, tendo o outro elemento foragido, não sendo sequer identificado. Terêncio foi denunciado pelo Dr. Promotor como incurso nas sanções do art. 157, § 2.º, I e II, c/c art. 61, inciso II, alínea ‘h’, ambos do Código Penal. Regularmente processado, em juízo, confessou a autoria, o que foi corroborado pelo reconhecimento da vítima e demais elementos constantes dos autos, restando indúvidas a materialidade e a autoria. Em alegações finais, o Ministério Público pugna pela procedência de denúncia. Por sua vez, a defesa pleiteou a absolvição, ao argumento de que agiu em estado de necessidade e que não houve prejuízo para a vítima, uma vez que a *res furtiva* foi toda restituída à vítima. Subsidiariamente, pleiteou a desclassificação do delito para a forma tentada, ao argumento de não ter tido a posse mansa e pacífica da *res furtiva*.

Análise a conduta de Terêncio, tipificando-a e considerando que o mesmo possui dois inquéritos em andamento, um por furto, outro por uso de drogas, e já foi definitivamente condenado por ato infracional equivalente a furto, e aplique a pena adequada à sua conduta em cada uma das fases da dosimetria das penas.

Resposta sucinta.

**BOA SORTE!!!**